Associação Nacional de Assembleias Municipais

OBEGEF
Observatório de Economia e Gestão de Fraude

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1º andar, 4200-128 Porto, aqui representada por Albino Almeida, doravante designada ANAM,

E

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, com sede na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, gabinete 519, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto, aqui representado por António João Maia, doravante designada por OBEGEF,

Considerando que:

i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;

ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;

iii) De acordo com o art.º 2.º n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;

iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;

v) "Casa da democracia" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

vi) O OBEGEF tem por objeto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a fraude e a economia não registada em Portugal e nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.

Livremente e de boa-fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O presente protocolo visa potenciar a cooperação entre as duas entidades, na valorização da transparência do poder local, na prevenção e repressão de fenómenos de natureza corruptiva, o fomento das relações e partilha de experiências e a promoção de atividades, ações de divulgação, debates, e outros eventos enquadráveis no objeto estatutário das duas entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:

a) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e o OBEGEF potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco;

b) Dinamizar as relações entre a ANAM e o OBEGEF, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.

c) Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local, estabelecendo parcerias e promovendo a informação, disseminação de conhecimento e o debate.

d) Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões ao nível do poder local e matérias relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e o OBEGEF revestirá as seguintes formas, designadamente:

a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local, nomeadamente na perspetiva da promoção da integridade e da prevenção de riscos organizacionais de fraude e corrupção nas entidades da governação local;

b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de disseminação, colóquios, seminários, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;

c) Colaboração nas respetivas atividades levadas a cabo pelas outorgantes, nomeadamente, através da disponibilização por parte da ANAM de dados relevantes para iniciativas do OBEGEF;

d) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada uma das outorgantes, das iniciativas de cada uma das outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrónicos, sites e redes sociais institucionais;

e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições, com salvaguarda da legislação relativa à proteção de dados;

f) Promoção de debates, aulas abertas e outras formas, presenciais ou não, de disseminação de informação;

g) Outros projetos que sejam entendidos como adequados entre as duas partes.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para qualquer uma das outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado da ANAM (Manuel Ferreira Ramos) e um representante nomeado pelo OBEGEF (António João Maia) que reunirão anualmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer uma das partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protoloco com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, para o efeito, comunicar por meio de carta registada essa denúncia para a morada inscrita no presente documento.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados, ficarão na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 12 de outubro de 2022

Pela ANAM,	Pelo OBEGEF,
O Presidente	O Presidente
Albino Almeida	António João Maia